

OPERADORES DO DIREITO VOLTEM-SE À ÉTICA!

A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA DA MORAL PARA O DIREITO

Nathan Lino da Silva*

INTRODUÇÃO

As grandes alterações e melhoramentos que vislumbramos no sistema de Justiça, bem como da *práxis* do Direito são fruto de uma longa caminhada da filosofia, sociologia e demais ciências sociais. Todavia, essas têm sido negligenciadas, ignoradas ou simplesmente esquecidas pelos atuais operadores do Direito.

E observando à realidade elencada acima e a carência de conhecimentos sociais e filosóficos, reveste-se o presente artigo da iniciativa de conceituar, analisar e trazer ao honrável Operador do Direito a Ética, no seu prisma de filosofia da moral.

1. ÉTICA E O SEU CONCEITO

Haja vista o objetivo de adquirir um enriquecimento nas áreas de filosofia, dirigindo-se especificamente à Ética, necessário é um breve mergulho na História.

A filosofia enquanto um desejo de conhecer racional, lógica e sistematicamente a realidade, quer humana ou natural, é tipicamente grega, mas isto não quer dizer que outros povos não tenham inteligência ou buscado valer-se da razão para compreender o mundo e suas peculiaridades.

Vide o que preceitua Marilena Chauí:

Quando se diz que a Filosofia é um fato grego, o que se quer dizer é que ela possui certas características, apresenta certas formas de pensar e exprimir os pensamentos, estabelece certas concepções sobre o que sejam a realidade, o pensamento, a ação, as técnicas, que são completamente diferentes das características desenvolvidas por outros povos e outras culturas.¹

E a Ética de acordo com os textos de Platão e Aristóteles, inicia-se com Sócrates, quando ele rotineiramente indagava os atenienses sobre as coisas que faziam, acreditavam e pensavam. Acerca de tal iniciação, narra Marilena Chauí:

* Bacharelado em Direito pela Faculdade Casa do Estudante de Aracruz, ES. Monitor de Direito Constitucional.

¹ CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 123.

Percorrendo praças e ruas de Atenas – contam Platão e Aristóteles –, Sócrates perguntava aos atenienses, fossem jovens ou velhos, o que eram os valores nos quais acreditavam e que respeitavam ao agir.

Que perguntas lhes fazia ele? Indagava: O que é a coragem? O que é a justiça? O que é a piedade? O que é a amizade? A elas, os atenienses respondiam dizendo serem virtudes. Sócrates voltava a indagar: O que é a virtude? Retrucavam os atenienses: É agir em conformidade com o bem. E Sócrates questionava: Que é o bem?²

Ao ser indagado por Sócrates, o ateniense tinha duas opções: Zangar-se e sair da presença de Sócrates irritado, ou reconhecer que era mais ignorante do que pensava e, junto a ele, tentar encontrar as respostas das questões levantadas.

Clovis de Barros Filho e Julio Pompeu, no livro “*A Filosofia Explica as Grandes Questões da Humanidade*” aponta o seguinte acerca da Ética:

Ética tem a ver com convivências. Eis o seu objeto. Mas seu entendimento e compreensão implicam também em esforço intelectual porque é pensamento sobre a vida partilhada, sobre as relações. É um saber que mobiliza, que vem pelo outro e que curiosamente está ausente da nossa educação formal.³

Clovis e Pompeu evidenciam que o objeto da ética é a convivência. Ou seja, o estar em sociedade, à vida compartilhada.

A palavra costume se diz, em grego, *ethos* – donde, ética – e, em latim, *mores* – donde, moral. Em outras palavras, ética e moral referem-se ao conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade.⁴

Pontuando ainda a filósofa brasileira supramencionada:

No entanto, a língua grega possui uma outra palavra que, infelizmente, precisa ser escrita, em português, com as mesmas letras que a palavra que significa costume: *ethos*. Em grego, existem duas vogais para pronunciar e grafar nossa vogal *e*: uma vogal breve, chamada *épsilon*, e uma vogal longa, significa costume; porém, escrita com a vogal breve, significa *caráter, índole natural, temperamento*, conjunto de disposições físicas e psíquicas de uma pessoa. Nesse segundo sentido *ethos* se refere às características pessoais de cada um que determinam quais virtudes e quais vícios cada um é capaz de praticar. Referem-se, portanto, ao senso moral e à consciência ética individuais.⁵

Invocando novamente as ações socráticas, vemos que ele percebeu que as ações partilhadas (convivência) de alguma forma moldava o pensamento e as ações dos atenienses.

² *Ibid.*

³ FILHO, Clóvis de Barros e POMPEU, Júlio. **A filosofia explica as grandes questões da humanidade**. Rio de Janeiro: Casa do Saber, 2013, p. 98.

⁴ CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 124.

⁵ *Ibid.*

Como efeito de tal fenômeno, as pessoas tornam-se espécies de “seres humanos programados”. O que no direito ocorre constantemente, e. g., os advogados apenas trocando o nome das partes do litígio na petição, analistas que roboticamente conduzem os processos, magistrados que não leem as petições, na mesma situação muitos outros exemplos.

Permita-se conduzir na ideia que segue, vide: ao se dirigir a História, e voltar sua atenção à pré-história, principalmente se tem como historiador favorito o autor Gilberto Cotrim⁶, vemos que o *homo sapiens sapiens* (O ser que sabe que sabe) conseguiu resistir aos intempéries da vida valendo-se de muito trabalho e criatividade.

Contudo, mesmo tendo esta árdua vida, que outrora não fora tão desenvolvida tecnologicamente, vemos uma similaridade, a consciência reflexiva - donde o nome *sapiens sapiens*, que traduzido do latim significa “que sabe que sabe”-. E é desta maneira que o ser humano consegue realizar grandes mudanças, graças ao seu saber reflexivo.⁷

Vislumbrada tal ideia, cabe, ainda, evocar que desde muito tempo o ser humano tem uma capacidade reflexiva e também desde muito tempo pauta-se nos costumes.

E os costumes, dado sua anterioridade, dirigem e moldam a sociedade em que vivemos, e se tornam, não raro, inquestionáveis, alguns até sagrados, e, conseqüentemente produzem uma metamorfose nos membros da sociedade onde impõem sua coerção, tornando-os “humanos programados.”⁸

Vista esta situação, propôs Sócrates o questionamento dos costumes, bem como as disposições de caráter. E como dito supra, as indagações socráticas inauguraram a filosofia da moral, e, como escreveu M. Chauí:

[...] porque definem o campo no qual valores e obrigações morais podem ser estabelecidos, ao encontrar seu ponto de partida: a **consciência do agente moral**. É **sujeito ético moral** somente aquele que sabe o que faz, conhece as causas e os fins de sua ação, o significado de suas indagações e de suas atitudes e a essência dos valores morais. Sócrates afirma que apenas o ignorante é vicioso ou incapaz de virtude, pois quem sabe o que é bem não poderá deixar de agir virtuosamente.⁹

⁶ Professor de História graduado pela UPS, advogado inscrito na OAB/SP; Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Mackenzie.

⁷ COTRIM, Gilberto. **História global**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 234.

⁸ CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 124.

⁹ *Ibid.*

Vislumbrada a consciência ética, nós, sujeitos éticos, temos agora para fundamento dos versos abaixo sobre Ética, enquanto filosófica da moral, atada a sua esfera de análise das morais e costumes sociais. Bem como seus valores.

2. ÉTICA DE FORMA PRÁTICA OU USO E EM UM PRISMA JURÍDICO

Ao perquirir a vida de Sócrates, vislumbramos além de um grande filósofo e mártir da Filosofia¹⁰, a mais refinada e bem conduzida análise e pensamento sobre a busca do Direito. E que está encapsulada na seguinte ideia: “o homem deve usar a razão para encontrar o que é justo”¹¹. Ou seja, apenas pelo conhecimento pode-se achar a justiça.

E a justiça? Que entendemos como justiça? O que sabemos sobre o que é justo? Ou, simplificando, o que é a justiça? De certo que muitos não têm tal resposta, ou, se tentam descrevê-la (a justiça), referem-se a eventos onde se acredita ter erigido a justiça, contudo não a define.

Consoante aos ensinamentos deixados por Hans Kelsen, em *A Ilusão de Justiça* entende-se:

A concepção de que a essência da justiça é a retribuição, Platão a defende na forma dos mitos presentes no *Górgias* e na *República*, mas também, de um modo mais racional, nas *Leis*. Nessa obra derradeira, ele acentua com a máxima ênfase que a justiça retributiva concretiza-se, por obra de providência divina, tanto neste quanto no outro mundo. Aos cidadãos do Estado que é ali descrito como proclama o velho e conhecido ditado, tem em suas mãos o princípio, o meio e o fim de todas as coisas, percorre infalivelmente, e em conformidade com a natureza, seu caminho eternamente igual.¹²

Outra eficiente evocação e descrição propôs André Comte-Sponville,¹³ no livro *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*:

[...] A justiça não é uma virtude como as outras. Ela é horizonte de todas e a lei de sua coexistência. “Virtude Completa”, dizia Aristóteles. Todo valor a supõe; toda humanidade a requer. Não é, porém, que ela faça as vezes da facilidade (por que milagre?); mas nenhuma felicidade a dispensa.¹⁴

¹⁰ Sócrates foi condenado pela aristocracia ateniense, através da Eclésia, pena atribuída à conduta, de acordo com Ricardo Castilho, de desvirtuar o pensamento dos jovens que o ouviam, levando-os a se comportarem inadequadamente.

¹¹ *apud* CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 356.

¹² KELSON, Hans. **A ilusão da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 323, p. 89.

¹³ Filósofo materialista francês.

¹⁴ COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. Tradução de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 289.

Unido ambos os pensamentos, podemos elencar o seguinte raciocínio. Espera-se das normas jurídicas, bem como das morais, o mais refinada porção de justiça. Visto que o erigi da mesma conduzirá à sociedade a um bem muito maior, como narra C. Beccaria em *Dos Delitos e das Penas*:

Cansados de só viver num contínuo de guerra e de encontrar inimigos por toda parte, cansados de uma liberdade tornada inútil por causa da incerteza de sua conservação, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança.¹⁵

Essa parcela de liberdade sacrificada em prol de um bem maior e coletivo entra-se na lei, bem como na soberania.

E quem é o operador do Direito? É interprete das leis. Quem é o Aplicador do Direito? É quem dirigem os casos concretos à lei.

Tal sistema é fácil de ser vislumbrado, teorizado, bem como idealizado, no entanto, ainda vemos injustiças, visualizamos vícios no Direito, vemos leis que em pouco beneficiam a sociedade. E, citando novamente C. Beccaria:

Todos os membros da sociedade devem usufruir igualmente de todas as vantagens desta.

No entanto, entre os homens reunidos, nota-se a tendência contínua de acumular no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, para só deixar à maioria miséria e fraqueza.

Somente com boas leis podem impedir-se tais abusos. Mas, de ordinário, os homens abandonam a elaboração das normas à prudência do momento o cuidado de regular os negócios mais importantes, quando não os confiam à discricção daqueles cujo interesse é oporem-se às melhores instituições e às leis providentes.¹⁶

Outro grande empecilho do surgir de boas leis, além do egoísmo é a ignorância. Ou seja, a falta de conhecimento técnico, bem como social por parte dos responsáveis pela feitura das leis, ou seja, do Poder Legislativo.

E assim, evocando novamente a importância da Filosofia da Moral. Visualiza-se, novamente, que sua carência torna mais difíceis até os assuntos mais óbvios.

Não é ignorante o entendimento do parlamentar corrupto acerca da ilicitude de sua corrupção, todavia ignorante é sua percepção acerca das consequências de suas ações. Outrossim, os operadores e aplicadores do Direito:

¹⁵ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Alexis Augusto Couto de Brito. São Paulo: Quartier latin, 2005, p. 145.

¹⁶ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Alexis Augusto Couto de Brito. São Paulo: Quartier latin, 2005, p. 146.

O advogado que por simplório interesse financeiro esquece-se do seu dever social e da importância que elenca a Lei Suprema acerca de seu papel jurisdicional.¹⁷

O juiz que não se importa em conhecer o foro que atua, e assim cotidianamente aplica o Direito de forma leviana e despreocupada com as consequências, respeitando às técnicas e negligenciando a justiça, muitas vezes desrespeitando até as técnicas.

Precisaríamos de uma obra muito mais comprida para tanto.

Urge, ainda, antes de qualquer outro assunto, invocar uma das ideias de Sócrates, através das palavras de Ricardo Castilho: “Sócrates dizia que, quando o homem alcança conhecer a verdade, necessariamente passa a agir bem, porque o bem está indissociavelmente ligado à verdade. Quem agisse mal, segundo ele, fazia-o por ignorância.”¹⁸

Arrazoando sobre tais ideias, bom seria se invocássemos outras concepções, bem como outro pensador, como John Rawls e sua Teoria da Justiça.

Segundo doutrina Ricardo Castilho:

Rawls é um dos autores mais comentados na atualidade. Ainda que tenha sido um filósofo político, exerceu enorme influência em teóricos importantes dedicados ao estudo de questões centrais da teoria geral do Direito, como Ronald Dworkin, que chegou a afirmar que “cada uma de nós têm seu próprio Immanuel Kant e, de agora em diante, cada um de nós lutará pela benção de John Rawls.”¹⁹

E, consoante ensina John Rawls *apud* Ricardo Castilho:

Os princípios da Justiça social devem ser aplicados em primeiro lugar às desigualdades existentes em tal estrutura básica, oriundas das diferentes posições sociais e das peculiaridades do sistema político e das circunstâncias econômicas e sociais. Isso porque essas desigualdades em nada se relacionam com as noções de mérito ou de valor.²⁰

Todavia, agora desviando um pouco do trilho sistemático de lógica conceitual e argumentativa à baila, vislumbre o quanto foi aprofundado acerca de preceitos tão simples como a justiça.

Vislumbre, ainda, quantas críticas foram erigidas e quantos foram os alvos de nossas críticas. Outrossim, a quantidade de pensadores e pensamentos invocados para tal discussão.

¹⁷ Art. 133 da CFRB: O advogado é indispensável para à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei

¹⁸ CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 357.

¹⁹ CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 358.

²⁰ *Ibid.*

Eis a importância prática da Ética, bem como de toda sorte de Filosofia, e ciências humanas. Eis o resultado de uma atitude filosófica.

Segundo Aristóteles, existem duas formas de saber, o saber teórico e o saber prático. O saber teórico é o conhecimento do mundo, dos seres vivos, elementos, etc. Ou seja, de seres e fatos que existem independentes de nossa ação. Enquanto o saber prático é o conhecimento que existe por consequência de nossa ação, e que depende de nós.²¹

E no que tange à Ética, trata-se de um saber prático. E este saber prático é a ferramenta do sujeito ético moral. E este, por sua vez, é somente aquele que sabe o que faz, conhece as causas e os fins de suas ações.

E, sendo os operadores do Direito sujeitos éticos morais, ter-se-á pessoas que sabem a consequências e a razão de suas ações.

E que também se preocupam em analisar as circunstâncias em que se encontram as pessoas sob a tutela da lei. Que têm a consciência socrática da importância dos versos legais. Que tenham as ideias “John Rawlsianas” acerca da justiça. Que se aprofunde no Direito com a mesma intensidade que a de Ronald Dworkin.

3. RAZÃO DE SE ADOPTAR A ÉTICA

Antes do findar do presente artigo, tornar-se conveniente uma metáfora para interpretação efetiva da necessidade ou pelo menos serventia da Ética para os operadores do Direito, segue a ilustração:

O Direito é uma estrada escura, e para se conduzir bem veículo automotor que denominamos “carreira jurídica” é necessário estar com os faróis ligados, contudo, vislumbram-se duas opções. Seguir com faróis baixos ou com os faróis altos.

Ambas as alternativas podem lograr êxito ao condutor, mas apenas uma permitirá contemplar a totalidade do caminho, sendo ela a segunda escolha.

O mesmo para com a Ética, apenas os operadores do Direito que adotam à Ética, ou seja, o que se tornam sujeitos éticos, poderão contemplar efetivamente e com maior profundidade a ceara do Direito.

²¹ *Ibid.*

O operador do Direito que é um sujeito ético não detêm seu conhecimento nas simplistas conceituações, no entanto se aprofunda com a maior intensidade possível.

E como resultado, vê-se indivíduos que não se contentam com conceitos ralos como afirmar que Obrigação é um estado de sujeição voluntária ou involuntária, contudo buscam as raízes das obrigações, os motivos de obrigar, sua etimologia, suas espécies.

Vislumbram-se ainda indivíduos que seguem a lei por convicção, não por obrigação, como fez Sócrates, que mesmo tendo oportunidade para fugir de sua sentença permaneceu, visto não ir contra os ensinamentos que lecionara e os princípios que defendia.

Todavia, vale resaltar que na atualidade, encontramos indivíduos que se nominam acadêmicos do Direito, mas não detêm os conhecimentos básicos para tanto. E, em uma sociedade como a nossa, onde pouco se lê e pouco se indaga, onde estariam as mentes ávidas, prontas para toda sorte de ética, para contemplar a imensidão que espera o *homo sapiens sapiens* (o homem que sabe o que sabe)?

Provavelmente estão enterradas em um amplo sistema de comunicação (televisão, internet, quiçá rádio) que pouco lhes acrescentam, firmados numa base intelectual que é resultado de um sistema de educação fraco e talvez estejam acomodados com tudo que lhes são servido pelo Poder Público.

Assim se erigi a dificuldade de se tornar um sujeito ético, a de romper com a ignorância e engajar-se em um contínuo processo de aprendizagem.

E para tornar-se um sujeito ético é necessário fugir do comodismo e rumar ao pleno entendimento consciente, e não mecânico, mas dinâmico dos atos que exerce.

Toda sociedade cria para si uma moral, valores morais, concepções de bom e ruim, bem como costumes²², pode o operador do Direito compreendê-los e analisa-los, ou simplesmente se deixar levar por eles.

No entanto, ainda existem dilemas a serem resolvidos e compreendidos, tais como: age virtuosamente o empresário que doa aos pobres e rouba os direitos de seus empregados?²³

Evidente que a virtude é algo muito discutido e não raro surge dificuldade em conceituar, mas ensina Aristóteles em *Ética a Nicômaco*:

[...] Como vimos, há duas espécies de virtude, a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer

²² CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Árica, 2000, p. 339.

²³ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 12.

experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, de onde o seu nome se derivou, por uma pequena modificação dessa palavra. É evidente, pois, que nenhuma das virtudes morais surgem em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pelo hábito.

[...]

Não é, portanto, nem por natureza nem contrariamente à natureza que as virtudes se geram em nós; antes devemos dizer que a natureza nos dá a capacidade de recebê-las, e tal capacidade se aperfeiçoa com o hábito.²⁴

E palavras como a virtude, que são cheias de subjetividade estão espalhadas no ordenamento jurídico. E depende, unicamente do interprete da lei a compreensão de seu significado.

Tomando com exemplo o art. 233 do Código Penal: “*Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa*”.

O que é considerado obsceno em nossa sociedade, e o que não é? Por que quadros de mulheres e homens nus em grandes exposições de arte não são considerados obscenos e até são livres para todas as idades?

De certo que a resposta e o indicativo de obscenidade depende da interpretação dos valores morais que compõem a sociedade que é norteada pela lei.

Logo, evidenciamos mais uma vez qual a importância da filosofia da moral (ética) para o Direito, visto que ela quem analisa e pondera acerca “das morais” que rondam a cultura e comunidade social.

E, de certo, que o operador do Direito que alça os fundamentos éticos e se permite tornar um sujeito ético vislumbra com maior efetividade o liames do Direito e das peculiaridades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ética, enquanto Filosofia da Moral, de sua raiz grega *Ethos*, segundo assevera M. Chauí²⁵, busca compreender o as tradições, costumes, hábitos, moral ou morais que regem uma sociedade.

²⁴ ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 45.

²⁵ CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 132.

Assim, torna-se uma poderosa ferramenta às mãos dos acadêmicos, estudiosos e aplicadores do Direito, visto que ambas são ciências sociais, e o Direito precisa adequa-se a sociedade constantemente.

“*Ubi societas, ibi jus*” bem “*Ubi homines, ibi societas*” logo, se há sociedade também há o necessidade de reter o máximo de conhecimento possível sobre a mesma e também sobre o próprio Homem, para o equilíbrio e resolução consciente e eficiente dos vícios sociais.

Quando tivermos uma sociedade feita de agentes éticos, voltados a entender o que somos e por que agimos, de certo que através de Sócrates contemplaremos que sim, apenas o conhecimento pode conduzir o homem ao que é justo, e que alguém que sabe o que é justo e retém o conhecimento não se voltará ao que é vicioso.

Eis um caminho: a ética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Alexis Augusto Couto de Brito. São Paulo: Quartier latin, 2005.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à Filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2000.

BARROS FILHO, Clóvis de Barros; POMPEU, Júlio. **A Filosofia Explica as Grandes Questões da Humanidade**. Rio de Janeiro: Casa do Saber, 2013.

COTRIM, Gilberto. **História Global**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno Tratado das Grandes Virtudes**. Tradução de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.